



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Governo do Estado de São Paulo
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
FF/DAF/NCP/Setor de Contratos

Contrato

CONTRATO FF N.º 0039/2026 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DAS PROVAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91009/2026 - ARTIGO 75, XV DA LEI Nº 14.133/2021 E ART. 4º, III DO DECRETO Nº 68.304/2024 – PROCESSO FF N.º 262.00002501/2026-13.

PARECER NJ N.º 124/2026, de 11.05.2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, localizada na Av. Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, prédio 12, 1º andar, Alto de Pinheiros - CEP 05459-900, São Paulo, SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Senhor Rodrigo Levkovicz, nomeado pelo Decreto de 24 de abril de 2024, publicado no DOE de 25 de abril de 2024, portador da identificação funcional nº 005010, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e Decreto de 30/04/2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 01/05/2020, doravante nomeada "**FUNDAÇÃO FLORESTAL**"; e de outro, a **FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS**, entidade fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, sediada na Av. Prof. Francisco Morato, 1.565, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 05513-900, registrada no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Livro "A", nº 5, em 12 de dezembro de 1964, sob o nº 4.826, inscrição no CNPJ nº 60.555.513/0001-90, reconhecida como de Utilidade Pública no âmbito estadual, pelo Decreto nº 4.500/74 do Governo do Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. Evandro Tansini e o seu Diretor Financeiro, Sr. Gabriel Lima Costa de Barros, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar à **CONTRATANTE**, serviços técnicos especializados de organização e aplicação das provas do Concurso Público para provimento de cargos e formação de cadastro reserva, conforme descritos na Proposta Técnica nº 03B/2026.

Parágrafo Primeiro:

O fornecimento de materiais e dos serviços técnicos especializados referidos nesta cláusula serão prestados conforme consta da Proposta Técnica nº 03B/2026 da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Segundo:

As provas serão aplicadas na data a ser definida em comum acordo entre as partes, após assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **CONTRATANTE** acatou os serviços aqui ajustados com fundamento no artigo 75 inciso XV da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos com entidade de notória

especialização, de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de prestação dos serviços objeto deste Contrato terá início a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro:

Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de atraso em favor da outra parte, para a execução das tarefas a ela afetas.

Parágrafo Segundo:

Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades, que poderão ocorrer independentemente da vontade das partes, ocasionarão a renegociação do Cronograma de Atividades, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos.

Parágrafo Terceiro:

O Cronograma de Atividades será planejado prevendo 10.000 (dez mil) candidatos inscritos. Caso o número de candidatos inscritos exceda substancialmente tal previsão, a CONTRATADA poderá proceder a revisão dos prazos constantes do Cronograma de Atividades, que poderá ocasionar alteração na data de aplicação da prova e de entrega dos resultados finais. A referida revisão objetiva possibilitar a efetiva realização das condições operacionais estabelecidas, como alocação dos candidatos, impressão, correção das provas e outras correlacionadas, bem como assegurar os procedimentos de segurança determinados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DE SITUAÇÕES SANITÁRIAS GRAVES OU DE PANDEMIA

As partes estão cientes que, após a elaboração do referido Cronograma, eventualmente ele poderá sofrer alterações, principalmente nas datas de aplicação das provas, decorrentes de fatos/atos de terceiros dos quais tanto a CONTRATADA como a CONTRATANTE não possam interferir.

Outro assim, a aplicação das provas obedecerá a legislação local vigente, respeitando as normas legais existentes à época da referida aplicação, sejam em decorrência de situações sanitárias graves ou de pandemia. Poderão ser adotadas as medidas preventivas vigentes no período de aplicação das provas, tendo como referência o protocolo de medidas que deverá ser providenciado pela CONTRATADA que poderá ocasionar possível revisão contratual.

Parágrafo Único:

Na hipótese de a CONTRATANTE rescindir o presente contrato em razões decorrentes de situações sanitárias graves ou de pandemia, a CONTRATADA deverá ser ressarcida de todas as despesas que comprovadamente já tiver realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da rescisão contratual, bem como serão devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA os valores relativos à prestação de serviços já realizada e previamente aprovada pela CONTRATANTE, independentemente da fase na qual o certame objeto do presente contrato estiver, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na execução deste Contrato, competem especificamente à CONTRATANTE as seguintes obrigações:

- a) Encaminhar à CONTRATADA os pré-requisitos e descrições sumárias dos cargos, bem como elaborar e especificar os conteúdos programáticos das provas a serem publicados no Edital de Abertura de Inscrições, avalizando as modificações sugeridas pela CONTRATADA, quando cabíveis;
- b) Analisar, convalidar e autorizar a publicação do Edital de Abertura de Inscrições e Editais subsequentes, incluindo todos os Anexos pertinentes, em documento específico fornecido pela CONTRATADA;
- c) Auxiliar a CONTRATADA na elaboração de todos os Editais e comunicados pertinentes ao Concurso Público;
- d) Publicar no Diário Oficial todos os Editais pertinentes ao Concurso, arcando com eventuais despesas;
- e) Responsabilizar-se, na adequação das normas e procedimentos constantes no Edital a respeito da Legislação Específica da CONTRATANTE, se houver;
- f) Dirimir eventuais dúvidas dos candidatos quanto à legislação ou à regulamentação do Concurso Público;
- g) Acompanhar a execução deste Contrato;
- h) Firmar convênio com a Instituição Bancária para o recolhimento dos valores de inscrição, se necessário, arcando com eventuais despesas;
- i) Repassar informações técnicas sobre a forma de geração das cobranças com antecedência mínima de 10 dias úteis da abertura das inscrições e, encaminhar à CONTRATADA, diariamente, os arquivos de retorno (padrão FEBRABAN ou TXT no padrão do sistema SIAFI) com os pagamentos dos candidatos, assumindo, perante a CONTRATADA e aos candidatos, qualquer problema decorrente do retorno dos arquivos bancários desses pagamentos. A CONTRATANTE declara ciência de que os funcionários da CONTRATADA são proibidos de fornecer seus dados pessoais, para que sejam gerados usuário e senha, com a finalidade de permitir acesso aos arquivos de pagamento do Concurso na conta bancária que receberá os valores relativos às inscrições;
- j) Responsabilizar-se pela avaliação, durante o estágio probatório, da compatibilidade entre as atribuições dos cargos e a deficiência dos candidatos, de acordo com a legislação vigente;
- k) Informar à CONTRATADA a data de homologação do Concurso Público;
- l) Responsabilizar-se, no momento do recebimento dos documentos para contratação pela afixação de uma foto 3x4 do candidato, suas assinaturas e a transcrição de uma frase no formulário fornecido pela CONTRATADA;
- m) Emitir o Atestado de Capacidade Técnica em nome da CONTRATADA, com a descrição detalhada de todos os serviços prestados, em modelo a ser encaminhado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste Contrato, competem especificamente à CONTRATADA as seguintes obrigações:

- a) Elaborar os Editais e Comunicados pertinentes ao Concurso Público, não se responsabilizando pelas informações referentes aos cargos e vagas oferecidas e restringindo a sua colaboração ao fornecimento de informações de caráter técnico, como normas sobre prestação e aplicação das correspondentes provas, características das provas, critérios de

juízo e de classificação de candidatos;

b) Avaliar os conteúdos programáticos propostos pela CONTRATANTE e sugerir modificações, quando cabíveis, as quais deverão ser sempre avaliadas pela Comissão do Concurso antes da publicação no Edital de Abertura de Inscrições do Concurso;

c) Elaborar o cartaz de divulgação e enviar via *e-mail* para afixação em estabelecimentos de ensino e outros locais de acesso ao público;

d) Divulgar o Concurso por meio de jornais especializados e por outras mídias adequadas às características do Concurso, de acordo com formatação, dimensões e programação definidas pela própria CONTRATADA;

e) Responsabilizar-se pelo processo de inscrição utilizando-se da *internet*;

f) Receber e analisar as informações para comprovação de isenção e redução do pagamento do valor da inscrição, conforme as leis e os procedimentos definidos nos itens 2.2.3. e 2.2.4 da Proposta Técnica nº 03B/2026. Os pedidos de isenção poderão ser pleiteados nos 2 (dois) primeiros dias do período destinado às inscrições;

g) Elaborar as listas de candidatos inscritos no Concurso, após finalização das inscrições realizadas pela *internet*, em data a ser estabelecida no Cronograma de Atividades;

h) Enviar o Cartão de Informação ao Candidato por e-mail para aplicação das Provas Objetivas e Discursiva-Redação e convocação para os procedimentos de Heteroidentificação;

i) Elaborar, imprimir e acondicionar as provas referidas na Proposta Técnica nº 03B/2026 e as Folhas de Respostas Personalizadas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no Concurso Público;

j) Manter sigilo quanto às provas;

k) Arcar com as despesas de provas específicas, se houver;

l) Providenciar conforme disposto no Decreto nº 52.122, de 14/02/2011, 01 (uma) ambulância (UTI Móvel) em cada local de aplicação das provas com 1.500 ou mais candidatos, na cidade de São Paulo/SP;

m) Providenciar transporte local para os seus representantes de São Paulo/SP, para a distribuição das provas e material de aplicação, para os trabalhos de visita, sinalização de escolas, treinamento de fiscais e aplicação das Provas Objetivas e Discursiva-Redação;

n) Arcar com as despesas de estada de seus representantes na cidade de São Paulo, durante os trabalhos de aplicação das Provas Objetivas e Discursiva-Redação;

o) Providenciar na cidade de São Paulo, lugar seguro para a guarda de provas;

p) Providenciar na cidade de aplicação, local para aplicação das Provas Objetivas e Discursiva-Redação, observados os seus próprios parâmetros e quantitativos;

q) Providenciar o recrutamento de fiscais e de pessoal auxiliar para aplicação das Provas Objetivas e Discursiva-Redação;

r) Arcar com todas as despesas decorrentes de pessoal requisitado para fiscalização das Provas Objetivas e Discursivas-Redação, e de pessoal auxiliar utilizado para os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas, observados os parâmetros e quantitativos definidos pela própria CONTRATADA;

s) Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das Provas Objetivas e Discursiva-Redação, conforme descritas na Proposta Técnica nº 03B/2026 e de acordo com os procedimentos definidos pela CONTRATADA;

t) Receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos, de acordo com o item 2.14 da Proposta Técnica nº 03B/2026 e procedimentos a serem definidos no Edital de

Abertura das Inscrições;

u) Dar conhecimento aos candidatos das decisões dos recursos por meio do site da CONTRATADA;

v) Fornecer os resultados das Provas Objetivas e Discursiva-Redação, na data a ser definida no Cronograma de Atividades;

w) Responsabilizar-se por avaliar os candidatos com deficiência, aprovados e habilitados no Concurso Público, no limite de 33 (trinta e três) candidatos periciados, em convocação única, de acordo com a legislação vigente aplicável no Estado, sob a responsabilidade da CONTRATADA, na cidade de São Paulo-SP;

x) Responsabilizar-se pela atuação das Comissões de Heteroidentificação e Recursais destinadas a confirmar a veracidade das informações prestadas pelos candidatos autodeclarados negros e indígenas aprovados e habilitados no Concurso Público, nos limites dos quantitativos definidos no subitem 2.5.2.1 e 2.13 da Proposta Técnica nº 03B/2026, a serem realizadas na cidade de São Paulo-SP;

y) Fornecer à CONTRATANTE formulário específico, para que, no ato da contratação, seja afixada uma foto 3x4 do candidato, como também, colhidas as assinaturas e a transcrição de uma frase;

z) Emitir Laudo Técnico, validando a identidade dos candidatos que foram convocados para a contratação, com base no resultado emitido por exame grafotécnico. Este exame utiliza-se da cópia manuscrita de frase que consta das instruções da capa do Caderno de Prova e, da frase transcrita no formulário específico no momento do recebimento do material para a contratação. O prazo para a validação será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do material para contraprova;

aa) Guardar, em local apropriado, folhas de respostas e listas de presença pelo prazo de validade do Concurso, a contar da data de homologação. Concluído o prazo, o material será descartado, independentemente de comunicação prévia à CONTRATANTE. Os modelos dos diferentes tipos de Cadernos de Questões são guardados permanentemente.

Parágrafo Único:

A **CONTRATADA** poderá, eventualmente, na sua conveniência operacional, e sem prejuízo da qualidade e segurança do processo, transferir as obrigações decorrentes do presente contrato, no que tange as atividades abaixo relacionadas que poderão ser executadas por empresas especializadas:

a) Lanche para o pessoal envolvido na aplicação (fiscal, pessoal de apoio, coordenador...).

b) Transporte local para os coordenadores.

c) Despacho aéreo das provas.

d) Contratação de ambulância.

e) Perícia Médica.

f) Exame grafotécnico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços técnicos especializados descritos na Proposta Técnica nº 03B/2026, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por candidato efetivamente inscrito (pagantes), os valores de inscrição a seguir discriminados:

Cargos	Valores de Inscrição
Nível Superior	R\$ 114,00 (cento e quatorze reais)

Cargos	Valores de Inscrição
Nível Médio e Técnico	R\$ 79,00 (setenta e nove reais)

Parágrafo Primeiro:

Será de responsabilidade da CONTRATADA o processo de inscrição via internet, em seu site, com a devida emissão do boleto bancário para pagamento dos valores de inscrição.

Os valores de inscrição, que correspondem aos valores devidos à CONTRATADA (pagantes), serão depositados em conta de responsabilidade da CONTRATANTE.

Serão de responsabilidade da CONTRATANTE, as seguintes providências:

- Firmar convênio com Instituição Bancária, se necessário, para o recolhimento dos valores de inscrição, arcando com eventuais despesas.
- Repassar informações técnicas sobre a forma de geração das cobranças com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da abertura das inscrições.
- Baixar e encaminhar à CONTRATADA, diariamente, os arquivos de retorno com os pagamentos dos candidatos, para processamento.
- Assumir, perante a CONTRATADA e aos candidatos, qualquer problema decorrente do retorno dos arquivos bancários com os pagamentos dos candidatos.

Os funcionários da CONTRATADA não poderão fornecer seus dados pessoais, para que sejam gerados usuário e senha, com a finalidade de permitir acesso aos arquivos de pagamento do Concurso na conta bancária da instituição.

Parágrafo Segundo:

Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus referente aos candidatos que tiverem os requerimentos de isenção ou redução do valor de inscrição deferidos.

Parágrafo Terceiro:

O pagamento dos serviços atribuídos à CONTRATADA será realizado em 3 (três) parcelas, da seguinte forma:

- **1ª Parcela: 50%** (cinquenta por cento) do valor total do contrato, paga até 10 (dez) dias úteis após a data de fechamento do cadastro de inscritos. Na hipótese de inclusão de candidatos no dia da aplicação das provas em virtude do não recebimento da inscrição por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, a diferença do número de inscritos após o fechamento do cadastro será paga na terceira parcela;
- **2ª Parcela: 30%** (trinta por cento) do valor total do contrato, paga até 10 (dez) dias úteis após aplicação da Prova Objetiva e Discursiva-Redação;
- **3ª Parcela: 20%** (vinte por cento) do valor total do contrato, paga até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos Resultados Finais, acrescida, caso haja, dos candidatos incluídos no dia da prova.

Parágrafo Quarto:

Na hipótese de que a CONTRATANTE não efetue à CONTRATADA o pagamento das parcelas nas épocas e nos termos previstos no parágrafo terceiro desta cláusula, serão devidos à CONTRATADA, juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano calculados *pro rata die* e multa de 2% (dois por cento) calculados sobre o valor da parcela e/ou parcelas vencidas.

Parágrafo Quinto:

Na hipótese de que a CONTRATANTE cancele a aplicação das provas objeto do

contrato, seja qual for o motivo, inclusive por razões sanitárias graves e pandêmicas, a CONTRATADA deverá ser ressarcida das despesas que comprovadamente tiver realizado, devendo a CONTRATANTE ressarcir tais despesas após regular apuração.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, por acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, cuja definição e responsabilidade serão objeto de Termo Aditivo, subscrito pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA manter o sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de Bancas Examinadoras por ela constituídas.

Parágrafo Primeiro:

A CONTRATADA, como órgão executor deste contrato, incumbe-se de organizar e contratar as bancas para a elaboração e correção das provas, devendo a CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

O critério de que trata esta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

- a) Manter-se exclusivamente na alçada da CONTRATADA a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integram as referidas bancas;
- b) A CONTRATADA considera como requisito para seleção da Banca Examinadora responsável pela elaboração de provas, professores acadêmicos, de reputação ilibada, integrantes de instituições de ensino superior ou de órgãos técnicos, sob a orientação de uma equipe de psicometristas – especialistas em desenvolvimento de itens de testes e de provas – que asseguram a qualidade e a pertinência dos instrumentos de avaliação. Para cada processo são analisados os conhecimentos e habilidades requeridos, elaborando-se, então, os instrumentos de medida mais adequados;
- c) Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

Parágrafo Segundo:

A CONTRATADA responsabilizar-se-á, também perante terceiros, mormente os candidatos inscritos no Concurso Público, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe estejam diretamente afetas, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Terceiro:

Em face de impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular ou qualquer outra tecnologia similar, a CONTRATADA em constatando eventos de tal natureza, e verificando pelos seus próprios meios o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá **exclusivamente** à anulação da(s) prova(s) do(s) mesmo(s). Tal procedimento estará restrito ao(s) candidato(s) envolvido(s), tendo em vista todas as medidas de segurança adotadas pela CONTRATADA para evitar tais ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

Na ocorrência de algum fato superveniente que afete o estabelecido no presente

Contrato, as partes proverão entre si meios e subsídios jurídicos ao seu alcance, para que se possa, em juízo ou fora dele, defender a validade do Concurso Público para provimento dos cargos e formação de cadastro reserva, assim como, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, por culpa exclusiva da CONTRATADA, a sujeitará às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 01.04.2021. As sanções aplicadas serão precedidas de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro:

A multa aplicada pelo descumprimento contratual será calculada sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

- a) De 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total;
- b) De 2,5% (dois vírgula cinco por cento) no caso de inexecução parcial.

Parágrafo Segundo:

As multas estabelecidas no Parágrafo Primeiro, acima, não serão aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Terceiro:

Caso a CONTRATADA não tenha créditos a receber; ou se este for inferior ao valor da multa, esta poderá ser recolhida através de depósito bancário, em conta indicada pela CONTRATANTE, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, após notificação oficial, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e realização de Cobrança Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Ocorrendo interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA deverá dar conhecimento à CONTRATANTE, por escrito, da ocorrência e de suas consequências, não sendo considerado, nesta hipótese, descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato, por qualquer das partes contratantes, poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 01.04.2021. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro:

A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos na Lei nº 14.133, de 01.04.2021, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Segundo:

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro:

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão. Para tanto, a CONTRATADA se valerá do Cronograma de Atividades, a ser elaborado em comum acordo com a CONTRATANTE, apurando os custos respectivos, bem como o valor devido pelos serviços comprovadamente já realizados e emitindo a Nota Fiscal e a Fatura correspondentes aos valores despendidos.

Parágrafo Quarto:

Na hipótese de rescisão contratual motivada pela CONTRATANTE ou decorrente de pandemia ou situações sanitárias graves, a CONTRATANTE será responsável pela devolução de eventuais valores de inscrições que já tiver recebido para cada um dos candidatos, sem qualquer responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

Em função da imunidade tributária da CONTRATADA, relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), considerando suas finalidades previstas no respectivo Estatuto Fundacional, por força do art. 150, inciso VI, letra "c", da Constituição Federal, c.c. o art. 14, § 1º, do Código Tributário Nacional, assim reconhecida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da Apelação nº 9077683-19.2007.8.26.0000, transitado em julgado após Agravo Regimental no Recurso Extraordinário em Agravo nº 1010.225-SP perante o Supremo Tribunal Federal, os preços referidos na cláusula sétima se reputam líquidos, de tal maneira que a CONTRATANTE, no ato do pagamento, se absterá de efetuar qualquer desconto tributário em relação ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Durante a vigência do Contrato, as Partes se comprometem a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ainda que não mencionadas expressamente neste instrumento contratual, responsabilizando-se, cada parte, pelo uso indevido que fizer de tais Dados Pessoais em desacordo com a legislação aplicável e/ou com as disposições do Contrato.

Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.

As partes se comprometem em respeitar as normas previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), e concordam que a execução do Contrato, no que diz respeito aos Dados Pessoais, deverá ser guiada pelos princípios: (i) da finalidade; (ii) da adequação; (iii) necessidade; (iv) livre acesso; (v) transparência, (vi) da qualidade dos dados; (vii) da segurança, (viii) prevenção, (ix) da não discriminação e (x) responsabilização e prestação de contas, conforme definido na LGPD, respondendo a parte que violar dispositivo legal por todos os prejuízos que causar para a outra parte, bem como para terceiros.

As partes se comprometem a comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a CONTRATANTE, no valor de R\$ 965.000,00, ou, havendo alteração da dotação orçamentária no decorrer do exercício, daquele que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de divergência entre o Termo de Referência, com o Contrato e a Proposta Técnica nº 03B/2026, prevalecerá o disposto no presente Contrato e na referida Proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo-SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em formato digital, para um só efeito legal.

A data deste contrato corresponde à data da última assinatura das partes.

PELA FUNDAÇÃO FLORESTAL:

RODRIGO LEVKOVICZ
Diretor Executivo

ISAIAS JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro

PELA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS:

EVANDRO TANSINI
Diretor-Geral

EVANDRO
TANSINI: [REDACTED] Assinado de forma digital por EVANDRO TANSINI [REDACTED]
Dados: 2026.05.12 18:25:32 -03'00'

GABRIEL LIMA COSTA DE BARROS
Diretor Financeiro

GABRIEL LIMA COSTA DE
BARROS: [REDACTED] Assinado de forma digital por GABRIEL LIMA COSTA DE BARROS: [REDACTED]
Dados: 2026.05.12 18:21:29 -03'00'

Testemunhas:

LÉO GOMES DE ALMEIDA

RENAN TALARICO MATTAR

RENAN
TALARICO
MATTAR Assinado de forma digital por RENAN TALARICO MATTAR
Dados: 2026.05.12 17:41:31 -03'00'

CONTRATO FF N.º 0039/2026 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DAS PROVAS DO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91009/2026 - ARTIGO 75, XV DA LEI Nº 14.133/2021 E ART. 4º, III DO DECRETO Nº 68.304/2024 – PROCESSO FF N.º 262.00002501/2026-13.



Documento assinado eletronicamente por **Isaias Jose De Oliveira Filho, Diretor**, em 12/05/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leo Gomes De Almeida, Técnico de Recursos Ambientais**, em 12/05/2026, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo**, em 12/05/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0107304379** e o código CRC **6373CC3E**.
